LEI Nº 1700/2005

"Autoriza a permuta de terreno de propriedade do Município por terreno de propriedade particular, localizados na zona urbana do Município de Piumhi e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder a permuta, mediante escritura pública, de 1 (um) terreno urbano de propriedade do Município de Piumhi por 1 (um) terreno urbano de propriedade de Euclydes Garcia Pereira, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 092.857.416/49, portador da RG nº M.9.187.856, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na rua Bueno Brandão, nº 426, centro, em Piumhi/MG.

Art. 2º - O terreno urbano de propriedade do Município de Piumhi, tem as seguintes divisas, confrontações e transcrições:

I – Um terreno com a área de **1.572,00 m²** (um mil e quinhentos e setenta e dois metros quadrados), tendo 102,50 metros de frente, situados nesta cidade de Piumhi, na rua Severo Veloso, antiga estrada de automóvel de Garças, no Bairro Panorama, confrontando de um lado com Geraldo Carlota, de outro lado com a própria compradora (Lúcia Silva) e outros, nos fundos com João Caetano Vieira e na frente com a referida rua Severo Veloso, antiga estrada de automóvel de Garças, conforme AV.5.7.589, de 09/06/2003 e R.6.7.589, de 09/06/2003, no Livro 2-AX, fls. 100 e verso, com continuação desta Matrícula no Livro 2-JA, fls. 075, no Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi, havida por desapropriação amigável conforme escritura pública de desapropriação lavrada no

Cartório do 2º Ofício de Notas, em 29/01/2003, às fls. 088, no livro 225, no valor de R$26.000,00, para atender o caso de utilidade pública, conforme consta dos Decretos Municipais nº 1.742/2003 e 1.743/2003; sendo que consta desta Matrícula que ficam atualizados os seguintes confrontantes: de um lado com Lúcia Silva, hoje Euclydes Garcia Pereira e nos fundos com João Caetano Vieira, hoje Euclydes Garcia Pereira, esclarecendo que a metragem real do imóvel pela frente é de mais ou menos 79,00 metros, medida linear, ficando mencionada a metragem de 102,50 metros para efeito de registro.

II – o terreno constante do inciso anterior fica desafetado para os fins desta Lei.

Art. 3º - O terreno urbano de propriedade de Euclydes Garcia Pereira, tem as seguintes divisas, confrontações e transcrições:

I - uma área urbana com **1.572,00 m² (um mil e quinhentos e setenta e dois metros quadrados)**, localizada nesta cidade de Piumhi, sendo a frente com 30,69 metros confrontando com rua existente, fundos com 30,00 metros confrontando com a área remanescente lado direito com 49,15 metros confrontando com área remanescente e lado esquerdo com 55,65 metros confrontando área a remanescente.

II - o terreno urbano descrito no inciso anterior deverá, em compensação, ser utilizado para atender ao mesmo caso de utilidade pública previsto no artigo 5º, letra "n" do Decreto-lei nº 3.365, de 21/06/1.941 e dentro das disposições dos Decretos Municipais nº 1.742/2003 e 1.743/2003, para a finalidade exclusiva de construção de uma escola municipal.

Art. 4º - Os imóveis descritos no inciso I do artigo 2º e no inciso I do art. 3º desta Lei, foram avaliados, respectivamente, por R$31.440,00 (trinta mil, quatrocentos e quarenta reais), valores estes apurados mediante avaliação prévia realizada nos termos da Portaria nº 26/2005.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi, 18 de novembro de 2.005

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal